

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a substituição do fiscal representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da Ata de Registro de Preço supracitada.

1.2. Fica nomeada a servidora **Renata do Nascimento Daniel Ribeiro**, como fiscal representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Ata de Registro de Preço nº 12/2025, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico para o uso em reformas, novas construções, serviços de infraestrutura e manutenções de áreas públicas no Município de São Domingos do Norte/ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO**

2.2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Apostilamento autorizado através do Processo Administrativo nº 3816/2025 de 06/06/2025, Memorando nº 91/2025/SEMUR de 05/06/2025.

São Domingos do Norte/ES, 06 de junho de 2025.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**

Prefeita Municipal  
Contratante

**Protocolo 1579116**

**São Gabriel da Palha**

**Lei**

Lei nº 3.297, de 26 de junho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

**TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a instituição de ensino denominada GRUPO DE ENSINO REFERÊNCIA EDUCACIONAL LTDA (nome de fantasia Centro Educacional Técnico e Superior Gabrielense), inscrita no CNPJ sob o nº 25.246.748/0001-08, com sede na Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 19, bairro Glória, neste Município, com o objetivo de proporcionar a realização de estágio supervisionado obrigatório para os alunos do curso técnico em enfermagem da referida instituição, nas unidades de saúde do Município.

**Parágrafo único.** O convênio a ser celebrado deverá observar os seguintes requisitos:

- I - ter por objeto exclusivo a concessão de campo de estágio supervisionado, sem repasse de recursos financeiros;
- II - prever a inexistência de vínculo empregatício entre os estagiários e o Município;

III - observar as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas aplicáveis;

IV - estabelecer as obrigações da instituição de ensino, do Município e dos estagiários.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os termos específicos do convênio e demais providências administrativas necessárias à sua execução.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 26 de junho de 2025.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Protocolo 1579582**

Lei nº 3.298, de 26 de junho de 2025.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.168, DE 03 DE MAIO DE 1999, DESIGNA A ATUAL RUA "IZÍDIO BORG" COMO PRAÇA "IZÍDIO BORG" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal nº 1.168, de 03 de maio de 1999, que denominava a antiga Rua "Princesa Izabel", situada no centro desta cidade, como Rua "Izídio Borgo".

**Art. 2º** A atual Rua "Izídio Borgo", localizada na região central do município, passa a ser oficialmente reclassificada como Praça "Izídio Borgo", com todas as implicações urbanísticas, administrativas e patrimoniais decorrentes dessa mudança.

**Art. 3º** Com a reclassificação do logradouro, ficam os órgãos públicos competentes autorizados a:

- I - atualizar os cadastros e registros públicos municipais;
- II - adotar as medidas administrativas necessárias à adequação física e funcional do espaço como praça pública;
- III - providenciar a devida sinalização indicativa e informativa no local.

**Art. 4º** A Administração Municipal poderá promover, diretamente ou em parceria com a iniciativa privada ou a sociedade civil organizada, melhorias urbanísticas e paisagísticas na Praça "Izídio Borgo", visando seu pleno aproveitamento pela população.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas de divulgação junto à população e aos órgãos oficiais sobre a nova denominação e natureza do logradouro.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta

